



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº541/97

SUMULA - Dispõe sobre a criação do Fundo municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**..

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação.

- I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvore da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatório;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do IAP;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da EMATER;

VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

VII - um representante de ONG ambientalista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada **CONTA FUNDEFLOR** a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal obedecido o plano de aplicação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

em consonância com as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete.

LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º	026	de	02	10	1977
Publicado na	Jornal Vale do Itaipó				
Do dia	11	de	1977	Página	20